



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.077, de 11 de abril de 2018

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, atende ao disposto na Resolução CEE/PLENO n. 04/2015, que fixa as normas para a oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio para o Sistema Educativo do Estado de Goiás e pela Resolução MEC nº 6/2012 e que define as diretrizes Curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

2. o PPC foi discutido e aprovado pela Equipe Pedagógica do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), designada por MedioTec, no âmbito da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, da UEG Câmpus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas - Henrique Santillo, para fins de Reconhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas para os alunos ingressantes a partir de 2017/2, integralização de 3 (três) semestres (SEI n. 1971231).

Art. 2º Chancelar a Matriz Curricular 2017/2.

Art. 3º Qualquer proposta de alteração curricular deverá ser encaminhada à Câmara Bicameral (Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis) no período letivo anterior à sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

157ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, 11 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 12/04/2018, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2118409** e o código CRC **928E4001**.



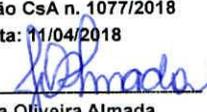
Referência: Processo nº 201800020006175



SEI 2118409

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM FARMÁCIA

Câmpus ofertante: Anápolis de Ciências Exatas e Tecnológicas – Henrique Santillo
Curso: Técnico de Nível Médio em Farmácia
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Modalidade: Técnico/Presencial
Integralização do Curso: 3 semestres
Carga Horária Total do Curso: 1200
Turno: Vespertino
Temporalidade: Anual
Regime Acadêmico: Semestral
Início de Vigência: 2017/2

Universidade Estadual de Goiás
Resolução CsA n. 1077/2018
Data: 11/04/2018

Juliana Oliveira Almada
Chefe de Gabinete da UEG

Competências:

Realizar, sob a supervisão do Farmacêutico, operações farmacotécnicas, e da mesma forma, auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas (líquidos, sólidos e semissólidos); Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório; Auxiliar o controle de estoques; Auxiliar a realização dos testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Realizar, sob a supervisão do Farmacêutico, procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar; Auxiliar o Farmacêutico a documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica.

Período/Módulo	Componentes Curriculares	CHT	CH – Semestral			CR
			Teórica	Vivência Prática	EaD	
1º	Empreendedorismo	60	-	-	60	4
1º	Anatomia e Fisiologia Humana	60	60	-	-	4
1º	Microbiologia Básica	60	60	-	-	4
1º	Biologia Celular e Histologia	60	60	-	-	4
1º	Prática de Informática	60	-	60	-	4
1º	Introdução à Química	60	60	-	-	4
Carga Horária Total do Período 1		360	240	60	60	24
2º	Princípios de Legislação e Ética em Saúde	30	30	-	-	2
2º	Biossegurança em Saúde	30	30	-	-	2
2º	Noções de Farmacologia	60	60	-	-	4
2º	Farmacobotânica, Fitoquímica e Farmacognosia	60	60	-	-	4
2º	Química Orgânica	60	60	-	-	4
2º	Saúde Coletiva	60	-	-	60	4
2º	Práticas Assistidas I	90	-	90	-	6
Carga Horária Total do Período 2		390	240	90	60	26
3º	Atenção Farmacêutica	60	60	-	-	4
3º	Gestão Farmacêutica	60	-	-	60	4
3º	Patologia e Imunologia	60	60	-	-	4
3º	Promoção e Venda de Produtos Farmacêuticos	60	-	-	60	4
3º	Cosmetologia e Manipulação	60	60	-	-	4
3º	Fundamentos de Enfermagem	60	60	-	-	4
3º	Práticas Assistidas II	90	-	90	-	6
Carga Horária Total do Período		450	240	90	120	30
Carga Horária Total dos Períodos		1200	720	240	240	80

1 CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (após a conclusão do 1º período): Auxiliar de Farmácia

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no atendimento e na organização dos medicamentos por setor, repõe medicamentos e materiais, esclarecendo dúvidas em geral e auxiliando o farmacêutico responsável.

2 CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA (após a conclusão do 2º período): Balconista de Farmácia

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no atendimento e na organização dos medicamentos por setor, repõe medicamentos e materiais, esclarecendo dúvidas em geral e auxiliando o farmacêutico responsável.

Observações:

1 – os critérios adotados pra construção da matriz, foram os mesmos previstos no §1º, do Art. 1º da Resolução UEG CsU 842/2014, onde a carga horária das disciplinas são mensuradas em créditos/horas, na seguinte proporção: 1 crédito corresponde a 15 horas curriculares;

2 - legenda: CH – Carga Horária; CHT – Carga Horária Total do Semestre (hora relógio/ 60 min) e CR – Crédito.

3 - no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será destinada às vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional, conforme LDB, artigo 36, § 6 (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

4 - conforme determinado pelo projeto pedagógico do curso, haverá possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade, conforme LDB, artigo 36, § 6 (incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) e Catálogo Nacional de cursos técnicos.

5 - conforme determinado pelo projeto pedagógico do curso, haverá possibilidade do ensino presencial ser mediado por tecnologia, constituindo-se em uma alternativa pedagógica que objetiva superar os obstáculos logísticos e potencializar a aprendizagem dos estudantes.

6 - até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso será destinada às ensino semipresencial/ Ensino a Distância (EaD)